



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a **formalização de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A celebração do Contrato de Programa, objeto deste instrumento, tem por objetivo a **prestação de serviços e execução do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., objetivando o registro, a inspeção e a fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis** no âmbito do Município de São Roque do Canaã - ES.

A celebração do Contrato em questão se fundamenta **sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2005, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, destacando que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação, estando em conformidade, ainda, ao regulamento normativo municipal (Lei 1.100/2024 e Decreto 7.096/2024).**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Programa produzirá **efeitos jurídicos a partir de 15 de junho de 2024, findando-se em 31 de dezembro de 2024**, devendo para tanto, ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

O respectivo contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato de Programa, se necessário, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da respectiva contratação.

DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

referencial, de modo que, em virtude da natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme se passa a demonstrar.

Veja, em síntese, pode-se destacar que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão se fundamenta em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, como a Lei Federal nº 11.107/2005, por exemplo. A respectiva lei dispõe sobre as normas gerais de contratação dos consórcios públicos, de modo que o Município, por meio das Leis nº 423/2007, 453/2008, 907/2019 e 1.019/2022, bem como 1.100/2024 e Decreto 7.096/2024, disciplina diversas questões atreladas à matéria, como a autorização para o Executivo integrar o COINTER e a ratificação do Protocolo de Intenções do mesmo.

Nessa perspectiva, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece, expressamente, que **deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações constituídas** por um ente da Federação para com o consórcio público, **no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos** ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. De igual modo disciplina o art. 30, do Decreto Federal nº 6.017/2007, estabelecendo, ainda, o respectivo diploma, que embora a regra seja a contratação de serviços por meio de licitação, **o Contrato de Programa poderá ser celebrado por meio da dispensa de licitação** (art. 21, §2º c/c art. 32, do Decreto Federal nº 6.017/2007).

Nesse teor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual disciplina as normas gerais sobre Licitações e Contratos, estabelece que **será dispensável a licitação nas hipóteses de celebração de contrato de programa** com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta **que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público** (art. 75, XI, NLLC).

Dessa forma, a solução que, em regra, seria disciplinada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), é dada pela própria legislação, a qual estabelece a forma concreta de se atingir o objetivo que se pretende, qual seja por meio da dispensa de licitação e celebração do contrato de programa, conforme art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), vez que **a solução adequada é a celebração do Contrato de Programa** com o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, **por meio de Dispensa de Licitação**, do qual o Município é integrante, com o objetivo de implantação e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Cumprе ressaltar que **o objeto do presente instrumento referencial NÃO se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.605/2023, **sendo necessária a atualização do respectivo plano.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração da Dispensa de Licitação**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

Não se aplica a presente contratação.

DO OBJETO LICITADO

DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de Formalização de Demanda, qual seja a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em razão da necessidade de implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. com o objetivo de efetuar o registro, a inspeção e a fiscalização de agroindústrias do Município que fabricam produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais, destinados à comercialização, na forma da Lei 1.100/2024 e Decreto 7.096/2024.

A contratação em comento leva em conta a necessidade da Secretaria para o exercício financeiro de 2024, especificadamente para o período de junho a dezembro de 2024, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, devendo ser atualizado o Plano Anual de Contratações para o respectivo exercício.

Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI, cuja aplicação é subsidiária.

DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

Não se aplica a presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Não se aplica a presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

As obrigações e responsabilidade do Consórcio constam conforme Cláusula Quinta, presente na Minuta do Contrato de Programa, anexo integrante a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

As obrigações e responsabilidade do Consorciado constam conforme Cláusula Sétima, § 2º, presente na Minuta do Contrato de Programa, anexo integrante a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidade do Preposto indicado pelo Contratante constam conforme Cláusula Sétima, § 1º, presente na Minuta do Contrato de Programa, anexo integrante a este instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Contratante é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo contratante, devendo esta designar fiscal para:

Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

Exigir do contratado todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

Não se aplica a presente contratação.

DAS AMOSTRAS

Não se aplica a presente contratação.

DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no primeiro mês após a assinatura do contrato de forma integral.

Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, pelo Contratante, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do Contratado.

As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando ao contratado livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Não se aplica a presente contratação.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica a presente contratação.

DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DO VALOR MÁXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O presente contrato perfaz o valor global estimado de **R\$ 18,550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta mil reais)**, conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato para o ano de 2024 correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na LOA 2024, a qual será incluída na mesma por meio de crédito especial, de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, o que desde já se requer.

DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do regulamento municipal e demais normas relacionadas à matéria.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica a presente contratação.

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo contratante, seja pelo contratado, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

Amigável, por acordo entre as partes;

Judicial, nos termos da legislação aplicável;

Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do contratante e/ou contratado, devidamente justificados.

Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo contratante no seu Órgão de Imprensa Oficial.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DA UNIDADE REQUISITANTE

Constitui unidade requisitante da presente demanda a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**.

DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela Elaboração: LIVIA CALSSE LORENZON.

Gestor da Unidade Requisitante: ADENILSON GIRELLI.

São Roque do Canaã/ES, 28 de maio de 2024.

LIVIA CALSSE LORENZON
Assessor do Executivo IV
Decreto Municipal nº 6.511/2023

ADENILSON GIRELLI
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico